



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2016-017 GABIN

OBJETO: Contratação de shows e eventos para realização do 21º aniversário da Vila Sanção, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. Solicitação para realização da INEXIGIBILIDADE emitida pela autoridade competente, WANTERLOR BANDEIRA NUNES, contendo a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93:
 - a. Período de Execução do Evento: 16 a 18 de Setembro de 2016
 - b. Valor do Contrato: R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais)
2. Consta aos autos proposta pela empresa Marola Show Publicidade e Serviços Eireli-ME, no valor de R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais):

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016-017 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

P. P. P. P.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

- a. Banda Kassikó no valor de R\$ 32.000,00;
- b. Banda Tropa Louca no valor de R\$ 38.000,00;
- c. Luana Magalhães no valor de R\$ 31.000,00;
- d. Lucas e Kauan no valor de R\$ 23.000,00;
- e. Diogo Braga no valor de R\$ 20.000,00;
- f. Léo Bruno no valor de R\$ 22.000,00;
- g. Daniel Gomes no valor de R\$ 10.000,00;
- h. Edilangela Silva no valor de R\$ 7.000,00;
- i. Restauração e Resgate no valor de R\$ 15.000,00;
- j. Banda ADL no valor de R\$ 40.000,00.



3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- Rodrigo Gonçalves Ribeiro - Presidente
- Leo Magno Moares Cordeiro - Membro
- Valdene de Jesus Lopes - Membro
- Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
- Midiane Alves Rufino Lima - Suplente

4. Foram apresentados Contrato de Exclusividade Artística com todas as bandas e artistas que se pretende contratar;

5. Pesquisas de preços mediante a utilização de contratações similares de outros eventos comprovando que os preços praticados estão de acordo com os preços habitualmente cobrados;

6. Existe declaração da servidora competente e do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem saldo e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

7. Consta nos autos, parecer favorável, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

8. Foram apresentados documentações de habilitação da empresa **Marola Show Publicidade e Serviços Eireli-ME:**

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016-017 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Propriedade

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- a) Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;

9. Encontra-se em anexo a Minuta do Contrato;

DA ANÁLISE



Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender que consta no processo a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- ✓ Que o serviço seja de um artista profissional;
- ✓ Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- ✓ Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, como todo contrato administrativo, deve o mesmo ser devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a ser atendida.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016-017 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Prontidão

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

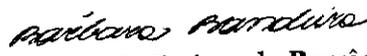
É imperioso ressaltar a necessidade de após a assinatura do contrato a designação do Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade nos bens ou serviços entregues, nas cláusulas estabelecidas no contrato;

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e **ADJUDICAÇÃO** do objeto ao proponente, bem como pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA e EMPENHO** (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva **PUBLICAÇÃO**.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 14 de Setembro de 2016.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014


Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

